Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.232.284 - SP (2017/0319850-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	DALMAZZO & CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS	:	TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO - SP201990
		DANILO MONTEIRO DE CASTRO - SP200994
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE ITU
PROCURADOR	:	DAMIL CARLOS ROLDAN - SP162913
INTERES.	:	COLÉGIO INTEGRADO MONTEIRO LOBATO LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Não há como se analisar recurso especial que demande incursão na seara probatória, nos termos preconizados pela Súmula 7/STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator